

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Número 208

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017:

Aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais 5818-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017:

Cria uma Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIF) 5818-(6)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/2017:

Estabelece o procedimento de determinação e o pagamento, aos titulares do direito, de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 de outubro de 2017 5818-(7)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-D/2017:

Cria os Certificados do Tesouro Poupança Crescimento e determina a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Mais 5818-(8)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017

Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento do território, que o fenómeno das alterações climáticas vem revelando constituir uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país.

Para responder às causas estruturais deste processo foi aprovado na última sessão legislativa um pacote legislativo de reforma florestal e está já em curso o Roteiro para a Neutralidade Carbónica que dá execução ao Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas. Contudo, os efeitos desejados destas ações estruturantes não se produzem no curto prazo, pelo que simultaneamente é necessário promover a reforma do modelo de prevenção e combate a incêndios rurais.

O Programa do XXI Governo Constitucional, no âmbito da melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, prevê já a adoção de medidas no âmbito da prevenção com sistemas de aviso e de alerta precoce, a criação de comunidades resistentes aos riscos associados à ocorrência de acidentes graves e catástrofes e a melhoria da resposta operacional, por via do reforço dos meios do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Força Especial de Bombeiros (FEB), da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.).

Os incêndios de grandes dimensões que, nos dias 17 de junho e 15 de outubro de 2017, deflagraram em Portugal Continental tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além dos inúmeros danos e prejuízos em habitações, explorações agrícolas, infraestruturas, equipamentos e bens de pessoas, empresas e autarquias locais, que se somam à destruição da floresta e dos bens e serviços por ela produzidos.

Face à dimensão sem precedentes dos incêndios que ocorreram nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra e Sertã, entre os dias 17 e 24 de junho de 2017, foi criada através da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de julho, uma Comissão Técnica Independente (CTI), mandatada para a análise célere e apuramento dos factos ocorridos.

O Relatório produzido por esta CTI, entregue na Assembleia da República a 12 de outubro de 2017, aponta falhas estruturais e operacionais no modelo de prevenção e combate aos incêndios florestais e ao Sistema de Proteção Civil que ficaram expostas durante estes incêndios e apresenta reflexões e recomendações centradas na problemática da valorização da floresta e da sua defesa contra incêndios.

Com base neste Relatório, no Estudo sobre a Rede SI-RESP elaborado pelo Instituto das Telecomunicações, no Estudo sobre o Incêndio de Pedrógão Grande da ADAI, bem como em outros trabalhos desenvolvidos ao longo da legislatura, o Governo resolve adotar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais, estendendo-se a outras áreas da proteção e socorro.

Tal reforma deve ser profunda, nos termos propostos pela CTI, mas levada a cabo sem ruturas, contando com a intervenção e valorizando todas as instituições que têm assegurado o Dispositivo contra Incêndios Florestais.

Assim, para permitir uma ação coordenada entre todos e a imprescindível unidade de comando, é necessário desenvolver o conceito estratégico e a doutrina da nova visão que enforma a reforma, com o consequente desenvolvimento de novos Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), Sistema de Gestão de Operações (SGO) e Normas Operacionais Permanentes (NOPS). Esta será a primeira tarefa da Unidade de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), cuja continuidade será assegurada pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), a criar na sequência das recomendações formuladas pela CTI.

Três grandes princípios orientam a reforma:

Em primeiro lugar, o princípio da aproximação entre prevenção e combate. Este princípio implica um reforço e progressiva reorientação de recursos para os pilares da prevenção e vigilância, com uma nova centralidade do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural no sistema e o indispensável robustecimento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), bem como o desenvolvimento da rede de guardas e sapadores florestais e do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR, a par da insubstituível atuação dos municípios e das freguesias, em virtude da sua especial proximidade às populações e do efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades. Deve ainda assinalar-se, neste contexto, o papel vital dos produtores florestais, beneficiando da capacidade que a sua organização em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e outras Entidades de Gestão Florestal lhes assegura.

Em segundo lugar, o princípio da profissionalização e capacitação do sistema. Este princípio exige um forte investimento em I&D, o recurso às instituições de ensino superior, envolvendo a intervenção de especialistas nas múltiplas áreas disciplinares relevantes, e a incorporação do conhecimento científico no planeamento, antecipação e gestão de ocorrências, bem como a qualificação técnica de todos os intervenientes. Neste âmbito, importa ainda reformar a Escola Nacional de Bombeiros, integrando-a como escola profissional no sistema de ensino nacional, e criar cursos técnicos superiores profissionais (TESP) no ensino superior politécnico, bem como estudos pós-graduados.

Reforçar a profissionalização e capacitação do sistema exigirá ainda que a ANPC seja definitivamente instalada, com mapa de pessoal próprio e devidamente dotado, com carreiras estáveis e organizadas, bem como uma estrutura de direção consolidada e preenchida nos termos da lei geral, mediante concurso. Haverá que desenvolver a capacidade de Apoio Militar de Emergência nas Forças Armadas e expandir e densificar a cobertura do GIPS da GNR a todo o território nacional. À Força Aérea serão confiados o comando e a gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios florestais, por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários.

Neste quadro, importa também valorizar a contribuição ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificada de Equipas de Intervenção Permanente, beneficiando do entrosamento comunitário dos Corpos de Bombeiros Voluntários, sem ignorar a evolução que a dinâmica sociodemográfica do território impõe e de forma ajustada ao risco.

Em terceiro lugar, o princípio da especialização. Este princípio permite a progressiva e tendencial segmenta-

ção de meios vocacionados para a proteção de pessoas e bens — missão primeira da proteção civil — e para a gestão dos fogos rurais, a qual exige uma intervenção altamente especializada. Esta segmentação não pode sacrificar a unidade de comando, sobretudo em operações de ataque ampliado, nem ignorar que o tipo de povoamento nos territórios de baixa densidade muitas vezes não permite a distinção entre a proteção das pessoas e bens e a gestão do fogo, questão que os planos municipais de ordenamento e de proteção civil devem obrigatoriamente considerar.

A par da reforma do sistema de prevenção e combate aos incêndios, importa reforçar a segurança das populações. Para o efeito, será necessário implementar medidas estruturais de proteção dos aglomerados populacionais, com o pleno envolvimento e responsabilização das autarquias e outras estruturas locais, bem como lançar mão de novos mecanismos de sensibilização, de pedagogia e de alerta. Impõe-se, ainda, aumentar a resiliência do território, promovendo uma nova lógica de intervenção na floresta, com maior enfoque no ordenamento, na gestão e na redução de riscos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

I. Reformar o modelo

1 — Reformular, conforme proposto pela Comissão Técnica Independente (CTI), os princípios do sistema de defesa da floresta contra incêndios, passando-se do atual conceito de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) para a Defesa contra Incêndios Rurais (DCIR), assente no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), subdividido em duas componentes interdependentes e complementares, e com uma gestão e responsabilização autónoma: a Gestão de Fogos Rurais (GFR), orientada para a defesa dos espaços florestais, e a Proteção contra Incêndios Rurais (PCIR) orientada para a salvaguarda dos aglomerados populacionais, incluindo as pessoas e bens.

2 — Criar, na Presidência do Conselho de Ministros (PCM), a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), a quem compete a análise integrada, o planeamento e a coordenação estratégica do SGIFR, incluindo a intervenção operacional qualificada em eventos de elevado risco, atribuindo-se-lhe, designadamente, as seguintes competências:

a) Coordenar a elaboração e execução de um novo Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, com base na vertente de gestão de fogos rurais e na vertente de proteção de pessoas e bens contra incêndios rurais, a aprovar até 30 de abril de 2018;

b) Coordenar um grupo de especialistas com competências multidisciplinares, nomeadamente em meteorologia, análise do fogo e comunicações e sistemas de apoio à decisão, envolvendo-os sempre que necessário na resolução de eventos complexos ou com risco acrescido;

c) Criar uma bolsa de peritos, junto da AGIF, que possa ser mobilizada em casos de operações de socorro de extrema gravidade;

d) Rever o plano de formação para todas as entidades do dispositivo, designadamente nos seguintes âmbitos: SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro), SGO (Sistema de Gestão de Operações) e NOPS (Normas Operacionais Permanentes); gestão de salas de operações; emprego operacional de meios aéreos; logística; gestão

de comunicações e de sistemas; auditoria, supervisão e liderança;

e) Proceder à avaliação anual global do sistema, integrando a análise da eficácia e da eficiência dos investimentos efetuados no âmbito do SGIFR.

I. A) Aproximação entre prevenção e combate

3 — Criar, até final de 2017, uma diretiva única de prevenção e de combate, para uma maior coordenação de todo o dispositivo operacional durante todo o ano, garantindo uma maior flexibilidade do dispositivo operacional em função do índice de risco de incêndio, envolvendo as autoridades nacionais, os municípios, as freguesias, as forças de proteção civil, as Forças Armadas, as organizações de produtores florestais ou de agricultores, as organizações não-governamentais, outros gestores do território e a sociedade civil, no cumprimento das metas nacionais de prevenção e combate, e definindo a afetação dos diferentes operacionais aos dois pilares do SGIFR de acordo com a sua progressiva especialização.

4 — Rever, até ao final de 2017, o SGO, garantindo a adequação do mesmo à complexidade das diversas situações de emergência, através de uma definição clara de funções, responsabilidades e níveis de decisão.

5 — Dotar o dispositivo de flexibilidade e de uma estratégia de pré-posicionamento no terreno das forças de combate a incêndios de nível municipal e intermunicipal, em função do risco, para assegurar uma melhor distribuição e cobertura nas zonas mais vulneráveis e a rápida chegada aos locais de ocorrências.

6 — Rever, até ao final do primeiro trimestre de 2018, e reforçar a estrutura orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade florestal nacional, designadamente criando as unidades orgânicas a nível central e regional, numa estrutura de dependência hierárquica, dotando-as de um corpo dirigente e recursos humanos qualificados, bem como dos meios técnicos e materiais que se revelem necessários para a prevenção estrutural e apoio ao combate aos incêndios rurais, para a gestão do regime florestal, bem como para a gestão do Programa de Sapadores Florestais.

7 — Rever as missões e estatutos dos operacionais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) [Força Especial de Bombeiros (FEB)] e da Guarda Nacional Republicana (GNR) [Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS)], empenhando-os em ações de prevenção estrutural, nomeadamente de gestão de combustível, de apoio à realização de queimas e queimadas e de participação em ações de sensibilização.

I. B) Profissionalização e capacitação

8 — Rever, até ao final do primeiro trimestre de 2018, e reforçar a estrutura orgânica da ANPC com os objetivos de redefinir a constituição e os critérios de designação da sua estrutura de comando e de criar uma carreira estável e organizada para a respetiva força operacional, fomentando a formação especializada o desenvolvimento de competências operacionais.

9 — Lançar procedimentos concursais para a admissão de militares para a GNR, de modo a reforçar o GIPS e o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) em 2018, e de efetivos para o Corpo Nacional de Agentes Florestais e guardas florestais, bem como para a criação

de novas equipas de sapadores florestais, perfazendo um total de 500 até 2019.

10 — Reforçar a profissionalização dos operacionais, promovendo o desenvolvimento gradual das equipas de sapadores florestais e das equipas de intervenção permanente, em parceria com as autarquias locais, com as associações de produtores florestais e agrícolas, com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e com os GIPS da GNR, de modo a assegurarem a cobertura integral do território do Continente, de acordo com as prioridades de risco estrutural.

11 — Reforçar o envolvimento das Forças Armadas no SGIFR, designadamente através do desenvolvimento do apoio militar de emergência, da criação de um sistema de apoio logístico, de patrulhamento, de intervenções de prevenção, rescaldo e vigilância de reacendimentos, e de apoio pós-catástrofe às populações.

12 — Confiar à Força Aérea o comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios florestais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários.

13 — Iniciar, imediatamente, um levantamento dos equipamentos disponíveis e respetivo estado de conservação, de forma a proceder a uma avaliação global das necessidades e carências do sistema e equacionar a aquisição de novos equipamentos operacionais para o GIPS, para a FEB, para os serviços públicos florestais e para os corpos de bombeiros.

14 — Monitorizar e avaliar o sistema e os seus intervenientes, através da implementação de processos transparentes e periódicos de avaliação nas suas componentes estratégicas, que inclua a avaliação sistemática dos grandes incêndios florestais e das situações de reacendimento.

I. C) Especialização

15 — Cometer, numa lógica de progressiva segmentação e especialização dos agentes intervenientes, o desenvolvimento:

a) Da GFR ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através do ICNF, I. P.;

b) Da PCIR ao Ministério da Administração Interna, através da ANPC.

II. Reforçar a segurança das populações

1 — Criar o programa «Pessoas Seguras», promovendo, a partir de janeiro de 2018, ações de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, medidas de autoproteção e realização de simulacros de planos de evacuação, em articulação com as autarquias locais.

2 — Criar uma rede automática de avisos à população em dias de elevado risco de incêndio, com o objetivo da emissão de alertas para proibição do uso do fogo, bem como outras atividades de risco e ainda medidas de autoproteção, dirigidas para públicos específicos.

3 — Criar um Programa de Proteção de Aglomerados Populacionais e de Proteção Florestal, designado «Aldeia Segura», gerido pela ANPC, estabelecendo medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificadas na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio, com o envolvimento dos municípios e das freguesias como entidades proativas na mobilização das populações

e incorporando o conhecimento prático existente ao nível das comunidades locais.

4 — Estabelecer um Programa de Redução do Número de Ignições, gerido pelo ICNF, I. P., de modo a envolver a sociedade e os agentes do sistema, no sentido de educar para a floresta e para o uso do fogo, integrado numa campanha inovadora capaz de mudar hábitos e comportamentos sociais, especificamente dedicadas aos diferentes grupos responsáveis por essas ignições.

5 — Promover programas de intervenção territorial, geridos pelo ICNF, I. P., em iniciativas colaborativas de desenvolvimento local, que permitam enquadrar e apoiar utilizações produtivas — existentes ou a impulsionar — com impacto na defesa dos territórios contra incêndios rurais, nomeadamente no âmbito da pastorícia, da gestão cinegética, da produção e colheita de produtos silvestres, da resinagem ou de outras que sejam identificadas.

6 — Fomentar a participação e colaboração de agentes e intervenientes locais e dos utilizadores do território, promovidos e coordenados pelos Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinetes Técnicos Florestais.

7 — Reforçar as práticas pedagógicas, nos ensinamentos básico e secundário, referentes à valorização dos recursos florestais, à sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco e a medidas de autoproteção.

8 — Criar o Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», cuja gestão e avaliação fica a cargo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

III. Aumentar a resiliência do território

1 — Promover uma nova lógica de intervenção no território florestal, criando Gabinetes Técnicos Florestais Intermunicipais, alterando o patamar territorial de planeamento e dando capacidade de intervenção pública através da criação de Brigadas Especiais de Sapadores Florestais com competências, nomeadamente, no âmbito de ações de silvicultura preventiva e de intervenção e emergência pós-fogo.

2 — Aprovar a revisão dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal de segunda geração até ao final do primeiro semestre de 2018 e promover a sua integração nos Planos Diretores Municipais (PDM), garantindo o seu acompanhamento efetivo pelas entidades administrativas e pelos agentes do setor.

3 — Promover, através dos instrumentos de apoio ao setor, a criação de modelos de silvicultura em mosaico, incluindo florestas de carvalhos, castanheiros e outras folhosas, e potenciando a constituição de espaços florestais mais diversos e menos vulneráveis ao fogo, principalmente nas áreas de maior perigosidade.

4 — Assegurar a efetividade da proibição de construção em áreas florestais com risco de incêndios, fiscalizando a elaboração, atualização e aplicação efetiva dos PDM, dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e dos Planos de Emergência Municipais.

5 — Criar o Plano Nacional de Gestão de Combustíveis, numa perspetiva multinível e integrada, dando concretização ao Plano Nacional do Fogo Controlado, atribuindo tarefas no âmbito estrutural às estruturas operacionais profissionais e promovendo também o apoio à cinegética e à pastorícia, passando da escala do mosaico à escala da paisagem, avançando de forma determinada para a abertura e manutenção de toda a Rede Primária de DCIR e para o coroamento das aldeias, promovendo a valorização da matéria-prima resultante da gestão correta do território, mantendo-se os equilíbrios ecológicos, nomeadamente

através de um melhor aproveitamento da biomassa para queima, compostagem ou biorrefinarias.

6 — Lançar uma operação de fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão rodoviária e de distribuição de energia no que diz respeito à gestão dos combustíveis das faixas de servidões de domínio público.

7 — Reforçar as redes de defesa da floresta contra incêndios, mediante a constituição de servidões de utilidade pública ou, quando se justifique, a expropriação dos respetivos terrenos.

8 — Dotar o Fundo Florestal Permanente da capacidade financeira e orçamental necessária e adequada para suportar o financiamento das medidas constantes da presente resolução a implementar no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., em particular enquanto Autoridade Florestal Nacional.

9 — Incentivar a gestão de carga de combustíveis nos terrenos florestais para efeitos de prevenção de incêndios, criando uma contribuição sobre a limpeza das florestas (CLF), que incidirá sobre os sujeitos passivos de IVA nas transações comerciais de madeira na mata, prevendo-se a respetiva isenção ou a recuperação do montante pago quando os sujeitos passivos apresentem certificados de limpeza ou comprovativos de despesas realizadas com a limpeza das florestas na exploração florestal até ao corte da madeira, sendo esta receita consignada ao Fundo Florestal Permanente.

10 — Criar um Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta (PPF — Plano Poupança Florestal) com enquadramento fiscal e consignação de parte do imposto apurado em sede de IRS e IRC para ações de gestão de combustíveis e reflorestação.

11 — Criar um sistema integrado de gestão para as áreas geridas pelo Estado, revendo os Planos de Gestão Florestal e criando um plano de intervenção para as Matas Nacionais, para os próximos 20 anos, com vista à criação das condições que garantam as suas funções de proteção, conservação e produção, apresentando os recursos humanos e materiais necessários e um orçamento de execução.

12 — Celebrar contratos-programa com as organizações de produtores florestais (OPF) e com os órgãos de administração de baldios, com vista à execução de iniciativas nos domínios da sensibilização das populações, da silvicultura, da gestão de combustíveis, da conservação e manutenção de infraestruturas e da recuperação de áreas ardidas.

13 — Criar programas específicos de redução de risco nos espaços naturais sensíveis, nas paisagens que constituem património mundial e nas áreas de lazer com alto valor de recreio em espaços metropolitanos.

14 — Ampliar a rede regional e municipal de vigilância móvel complementar à Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), especialmente em áreas não cobertas pela vigilância fixa, onde o risco estrutural de incêndio é elevado ou muito elevado.

IV. Qualificar e capacitar os agentes de proteção civil integrados no SGIFR

1 — Reforçar a incorporação de conhecimento nas diversas componentes do sistema, através do envolvimento das instituições de ensino superior, pela inclusão de especialistas nas diferentes disciplinas da prevenção e do combate, particularmente no comportamento e supressão do fogo e na organização logística, que possam contribuir adequadamente para a preparação das decisões estratégicas e operacionais.

2 — Promover a investigação científica aplicada no âmbito do SGIFR, definindo áreas prioritárias para projetos de investigação aplicada, beneficiando da criação de um Laboratório Colaborativo, que deverá funcionar em estreita articulação com a AGIF, impulsionado pelas empresas e entidades florestais, integrando os diversos agentes de proteção civil comprometidos com a defesa da floresta contra incêndios e associando as instituições de ensino superior e os laboratórios do Estado com o trabalho científico desenvolvido nestas áreas.

3 — Reforçar os sistemas de informação e comunicação de apoio à decisão operacional, designadamente aproveitando as capacidades e os recursos já desenvolvidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), e pelas Forças Armadas, de modo a assegurar a disponibilidade permanente de informação integrada sobre a ocupação urbana e florestal, a orografia, a previsão meteorológica, as operações de combate através da georeferenciação de meios operacionais e imagens recolhidas por sistemas de videovigilância, permitindo obter modelos de propagação do fogo e definir estratégias de combate.

4 — Adotar as seguintes medidas, como elemento de suporte à eficácia do sistema de comunicações de emergência e, em especial, da sua capacidade operacional:

a) A assunção pelo Estado de uma posição na estrutura acionista da SIRESP, S. A.;

b) Dotar a Rede SIRESP de procedimentos e mecanismos de redundância, designadamente no âmbito da rede de transmissão (interligação entre as estações base e os comutadores) e de energia, tornando-a mais resistente a falhas decorrentes de situações de emergência e catástrofe;

c) Adquirir quatro estações móveis, equipadas com módulo satélite, por forma a tornar o sistema mais eficaz na resposta a situações de catástrofe e emergência;

d) Criar um plano de formação para os utilizadores da Rede SIRESP, coordenado pela Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI);

e) Avaliar o modelo contratual e as soluções tecnológicas para a continuidade de comunicações de emergência.

5 — Centralizar a aquisição de equipamentos destinados aos agentes de proteção civil.

6 — Definir um sistema de avaliação para todas as equipas operacionais envolvidas na prevenção e combate a incêndios.

7 — Dotar a GNR, o ICNF, I. P., e a ANPC de mecanismos de internalização dos resultados das avaliações, através de processos de melhoria contínua, inovação operacional e aprendizagem com base em estudo de casos e em lições apreendidas.

8 — Dotar o sistema operacional de um mecanismo de controlo financeiro que permita avaliar os custos associados a cada operação ou evento, de forma a otimizar a gestão em função do risco e aumentar a eficiência do sistema.

9 — Definir, até ao final do primeiro semestre de 2018, a oferta de ensino e formação profissionais para bombeiros, proteção civil e outro pessoal especializado, bem como a respetiva articulação com o ensino superior, incluindo a integração da Escola Nacional de Bombeiros no sistema educativo.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017

Os incêndios de grandes dimensões que, nos dias 17 de junho e 15 de outubro de 2017, deflagraram em Portugal Continental tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além dos inúmeros danos e prejuízos em habitações, explorações agrícolas, infraestruturas, equipamentos e bens de pessoas, empresas e autarquias locais, bem como um impacto significativo sobre os bens e serviços gerados nos espaços florestais e sua sustentabilidade.

Face à dimensão sem precedentes dos incêndios que ocorreram nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, entre os dias 17 e 24 de junho de 2017, foi criada, através da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de julho, uma Comissão Técnica Independente, mandatada para a análise célere e apuramento dos factos ocorridos.

O Relatório produzido por esta Comissão Técnica Independente, entregue na Assembleia da República a 12 de outubro de 2017, apresenta reflexões e recomendações centradas na problemática da valorização da floresta e da sua defesa contra incêndios, com destaque para a proposta de criação de uma Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF).

Com o objetivo de transformação que se pretende alcançar nos próximos anos, o Governo comprometeu-se a dar execução às medidas que assumem especial relevância no Relatório da Comissão Técnica Independente, bem como a integrar outros contributos.

Considerando as diferentes áreas que se cruzam, a necessidade de dinamizar sinergias entre os agentes de diferentes setores e naturezas distintas, bem como a importância e complexidade das medidas que se devem delinear e a premência ditada pelo contexto atual, o Governo considera que deve ser criada uma Estrutura de Missão, com a designação «Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIF)», tendo como objetivo apoiar a transformação conceptual e formal do atual sistema e o processo de governança do risco de incêndio, em especial promover a instalação da futura Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), que terá competências no âmbito da integração de políticas, avaliação, planeamento e controlo, bem como no âmbito da gestão do conhecimento, da estratégia e supervisão de operações. A Estrutura de Missão será presidida por uma personalidade de reconhecido mérito e competência nesta área que possa, assim, contribuir para este desiderato.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na dependência do Primeiro-Ministro.

2 — Prever que a Estrutura de Missão tem como objetivos:

a) Apoiar o Primeiro-Ministro na preparação e execução das recomendações constantes do Relatório da Comissão Técnica Independente e de outros contributos técnicos, em articulação com as várias áreas governamentais e organismos da Administração Pública;

b) Preparar a instalação da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), assegurando a sua entrada

em funcionamento a 1 de janeiro de 2018 e monitorizar o seu funcionamento inicial;

c) Apresentar ao Primeiro-Ministro propostas para potenciar a eficácia e eficiência na execução das recomendações constantes do Relatório da Comissão Técnica Independente ou que resultem de oportunidades identificadas, em articulação com os membros do Governo responsáveis em razão da matéria, e com o apoio dos serviços por estes tutelados.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão terá a estrutura e constituição seguintes:

a) Um presidente, com função de direção da Estrutura de Missão, equiparado, para todos os efeitos, a Secretário de Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

b) Um gabinete de apoio técnico, constituído por um máximo de cinco elementos, três dos quais com a função de assessoria técnica e de gestão, equiparados, para efeitos de designação e estatuto, a adjuntos de gabinete de membro do Governo, e dois elementos equiparados, para efeitos de designação e estatuto, a pessoal de apoio técnico-administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Determinar que podem participar nas reuniões da Estrutura de Missão representantes de entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, que o seu presidente considere relevantes, em função dos temas a discutir em cada reunião.

5 — Estabelecer, ainda, que as remunerações do presidente e dos cinco elementos do gabinete, referidos no n.º 3 são suportadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Definir que o apoio administrativo e logístico, bem como as despesas necessárias ao exercício das competências da Estrutura de Missão, são asseguradas pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

7 — Determinar que a Estrutura de Missão apresenta um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, no término do seu mandato.

8 — Nomear o Engenheiro Tiago Martins de Oliveira como presidente da Estrutura de Missão, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

9 — Estabelecer que a Estrutura de Missão termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2018.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 8)

Nota Curricular

Tiago Martins de Oliveira, nascido no Porto a 1 de setembro de 1969.

Habilitações Académicas:

Licenciado em Engenharia Florestal (1988-1994) e Mestre em Gestão de Recursos Naturais (1995-1998), pela

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia); e Doutorado em Engenharia florestal e Recursos Naturais, pela Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia (2011-2017).

Experiência Docente:

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia, como Monitor de Biometria Florestal II do 3.º Ano (05/1993) e Exploração florestal do 4.º Ano (1 a 6/1994); Ministério da Educação de Cabo Verde, Bacharelato em Agroflorestal, como Docente convidado/«Fotointerpretação e sistemas de informação geográfica» (02/1996); *Joint Research Center* da Fundação Calouste Gulbenkian/Módulo sobre Incêndios Florestais do Curso *Knowledge Assessment Methodologies* (10/2008); É atualmente docente convidado do curso de *Erasmus Mundus Master* da Universidade de Lisboa/MedFor «*Mediterranean Forestry and Natural Resources*» e co-leccionando a disciplina — *Wild Fire Risk Management* (2013-2017).

Percurso Profissional:

Com mais de 20 anos de experiência em atividades nacionais e internacionais, especializou-se no tema da gestão e governança de risco, no qual desenvolveu a tese de doutoramento.

Assistente de investigação no Projecto *Storms e Geofogo*, do Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG/MPAT) (1995-1997); Chefe do Serviço de Informação, Inventário e Cartografia, na Portucel Florestal, S.A. (1997-2000); Responsável de área Desenvolvimento Aliança Florestal, S.A. (2000-2002); Membro da equipa de Estratégia e Desenvolvimento na Portucel Florestal, S.A. (2002-10/2003); Adjunto de Gabinete do Secretário de Estado das Florestas do XV Governo Constitucional (2003-8/2004); Área da Estratégia e Desenvolvimento na Portucel Florestal, S.A. (2004-9/2004); Coordenador executivo da Proposta Técnica do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios para o Instituto Superior de Agronomia (9/2004-4/2005); Adjunto do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas do XVII Governo Constitucional (5/05-5/2006); Responsável pela Gestão do Risco e rentabilização dos ativos florestais na Aliança Florestal, SA. (6/2006-4/2008); Responsável pela Proteção Florestal da *The Navigator Company*, coordenando os programas operacionais de prevenção e combate de incêndios (Afofelca), luta contra pragas e invasoras e Membro no Conselho Técnico da Afofelca (2008-2016); desde julho de 2016, é responsável da área da Inovação e Desenvolvimento Florestal da *The Navigator Company*. É membro do Centro de Estudos Florestais da Universidade de Lisboa. Desde 1997 que participa nas campanhas de combate a incêndios, como sapador operacional, coordenador de combate aéreo, supervisor regional e coordenador nacional de DFCI.

É autor de várias comunicações orais e escritas e de vários artigos científicos no tema da gestão de risco de incêndio. Na esfera internacional destacam-se os convites para o *North America Fire Management Working Group* 2004, para o Comité Internacional de Ligação (ILC) do 4th Congresso Mundial de Incêndios Florestais, para o painel de peritos em incêndios florestais de 2006 da FAO e no projeto científico *Fire-Engine — Flexible Design of Forest Fire Management Systems* no âmbito programa do MIT-Portugal (2009-2014).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/2017

Atendendo aos trágicos acontecimentos decorrentes dos incêndios de grandes dimensões que, nos dias 17 de junho e 15 de outubro de 2017, deflagraram em Portugal Continental, de onde resultou um elevado número de vítimas, o Estado entendeu assumir, com caráter prioritário, a responsabilidade pela indemnização resultante das mortes ocorridas. O Governo, ciente da necessidade de ressarcir, de forma célere e efetiva, as vítimas destes incêndios, vem instituir um mecanismo extrajudicial para a atribuição de indemnizações aos familiares, herdeiros e demais titulares do direito de indemnização por morte das vítimas dos referidos incêndios florestais.

Para o efeito, é criado um mecanismo que permitirá ao Estado facultar aos referidos particulares atingidos um procedimento extrajudicial, célere e simples, para que possam obter indemnização por perdas e danos, não patrimoniais e patrimoniais, sem prejuízo do exercício de eventual direito de regresso por parte do Estado.

Manifestaram disponibilidade de cooperar com o Governo nesse intuito, entre outras entidades, o Provedor de Justiça e o bastonário da Ordem dos Advogados.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Assumir em nome do Estado a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações decorrentes das mortes das vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 a 16 de outubro de 2017, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades relativamente às quais possa vir a ser exercido direito de regresso, nos termos da lei.

2 — Aprovar um mecanismo extrajudicial, de adesão voluntária, destinado à determinação e ao pagamento, de forma ágil e simples, de indemnizações por perdas e danos, não patrimoniais e patrimoniais, por morte das vítimas, aos respetivos familiares, herdeiros e demais titulares do direito à indemnização.

3 — Constituir um conselho que fixará, no prazo de um mês a contar da data de nomeação dos respetivos membros, e de acordo com o princípio da equidade, os critérios a utilizar no cálculo das indemnizações a pagar pelo Estado aos titulares do direito à indemnização por morte das vítimas, bem como os prazos e procedimentos necessários para os titulares do direito poderem exercê-lo, nomeadamente elaborando a minuta de requerimento que deve posteriormente ser preenchida pelos titulares do direito, os quais são publicados no *Diário da República*.

4 — Determinar que o conselho é composto por três juristas de reconhecido mérito e experiência, sendo um indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, de entre juizes de tribunal superior, outro indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o terceiro indicado por associação representativa de titulares do direito de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios.

5 — Cometer ao Provedor de Justiça a determinação, de acordo com os critérios referidos no n.º 3 e mediante um procedimento célere e simples, do montante da indemnização a pagar em cada caso concreto, e o seu respetivo pagamento.

6 — Determinar que nos casos em que a proposta de indemnização apresentada pelo Provedor de Justiça, de acordo com os critérios referidos no n.º 3, não seja aceite pelos seus destinatários, não fica precludida a possibilidade

de recurso aos demais meios legais disponíveis, incluindo judiciais.

7 — Estabelecer que os familiares, herdeiros e demais titulares do direito de indemnização podem apresentar os requerimentos de indemnização diretamente ao Provedor de Justiça ou fazê-lo através das autarquias locais das áreas abrangidas pelos incêndios e nas quais ocorreram mortes.

8 — Cometer às autarquias locais das áreas abrangidas pelos incêndios e nas quais ocorreram mortes a responsabilidade de, com a colaboração da Ordem dos Advogados, receber, informar e, sempre que lhes seja solicitado, auxiliar na instrução e apresentação dos requerimentos de indemnização.

9 — Determinar que a nomeação dos membros do conselho previsto no n.º 3, indicados nos termos do n.º 4, será objeto de despacho a proferir pelo Primeiro-Ministro.

10 — Estabelecer que todos os serviços e organismos públicos, no âmbito das suas atribuições e competências, prestam ao conselho e ao Provedor de Justiça a colaboração que lhes for solicitada.

11 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-D/2017

A presente resolução procede à criação de novos valores escriturais nominativos, designados por Certificados do Tesouro Poupança Crescimento (CTPC), e determina a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM).

Prosseguindo o mesmo objetivo que esteve na origem dos CTPM em 2013, a criação dos CTPC visa estimular a poupança de médio prazo dos cidadãos e dinamizar o acesso das pessoas singulares a instrumentos de dívida pública com taxa fixa garantida, através de um produto com uma maturidade final mais longa (sete anos) e com um prémio adicional em função do comportamento da economia nacional a partir do segundo ano.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), a emitir, em nome e em representação da República, valores escriturais nominativos, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa, denominados em moeda nacional e designados por Certificados do Tesouro Poupança Crescimento (CTPC).

2 — Estabelecer que os CTPC só podem ser subscritos por pessoas singulares e transmitidos por morte do titular.

3 — Determinar que os CTPC são inscritos em contas abertas junto do IGCP, E. P. E., em nome dos respetivos titulares, sendo a subscrição, as datas de subscrição e os saldos comprovados por extratos de conta emitidos pelo IGCP, E. P. E.

4 — Estabelecer que os CTPC são emitidos por um prazo de sete anos e amortizados na respetiva data de

vencimento ou antecipadamente, conforme as condições fixadas na Ficha Técnica constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

5 — Determinar que as taxas de juro fixadas para os CTPC, a serem subscritos a partir de 30 de outubro de 2017 (inclusive), são as seguintes:

- a) 1.º ano — 0,75 %;
- b) 2.º ano — 0,75 %;
- c) 3.º ano — 1,05 %;
- d) 4.º ano — 1,35 %;
- e) 5.º ano — 1,65 %;
- f) 6.º ano — 1,95 %;
- g) 7.º ano — 2,25 %.

6 — Determinar que a taxa de juro a partir do 2.º ano é acrescida de um prémio em função do crescimento médio real do Produto Interno Bruto (PIB), conforme as condições fixadas na Ficha Técnica constante do anexo à presente resolução.

7 — Delegar no membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de subdelegação, a competência para, por despacho, alterar as taxas de juro estabelecidas no número anterior.

8 — Estabelecer que as taxas de juro fixadas na data da subscrição dos CTPC são garantidas até à sua amortização.

9 — Estabelecer que a amortização dos CTPC no vencimento é feita ao valor nominal.

10 — Determinar que o IGCP, E. P. E., fica sujeito aos deveres de:

a) Prestar ao subscritor toda a informação relativa aos CTPC e disponibilizar no seu sítio na Internet uma simulação da remuneração dos CTPC;

b) Assegurar que as entidades com as quais celebre acordos ao abrigo da presente Resolução, prestam aos subscritores toda a informação relativa aos CTPC;

c) Disponibilizar, preferencialmente por via eletrónica, extrato periódico que identifique o valor nominal da aplicação e o montante de juros vencidos e distribuídos.

11 — Determinar a aplicação aos CTPC das disposições relativas à prescrição dos juros e do capital de empréstimos da dívida pública, constantes da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, na sua redação atual.

12 — Determinar que o IGCP, E. P. E., estabelece os acordos necessários à execução das operações de subscrição e reembolso dos CTPC, incluindo a receção e pagamento das quantias inerentes a tais operações, cabendo-lhe definir as condições e formalidades a observar na realização das mesmas e na regularização dos fluxos financeiros delas advenientes, bem como fixar as respetivas comissões.

13 — Determinar que o IGCP, E. P. E., através de instruções, regula a emissão, a subscrição, a transmissão e o reembolso dos CTPC, e fixa os eventuais montantes a cobrar pela prestação dos respetivos serviços.

14 — Estabelecer que as emissões de CTPC ficam sujeitas aos limites fixados na lei do orçamento do Estado para a contração de dívida pública fundada e para a dívida pública flutuante direta do Estado.

15 — Estabelecer que o IGCP, E. P. E., através de instrução e mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, pode suspender ou estabelecer limites às subscrições, caso as taxas de juro fixadas para os CTPC não sejam consideradas adequadas,

atendendo, nomeadamente, aos níveis de liquidez verificados no mercado, ou a outros fatores de perturbação dos mercados considerados relevantes.

16 — Determinar, nos termos do disposto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2013, de 10 de outubro, a suspensão de novas subscrições de Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM) a partir de 30 de outubro de 2017 (inclusive).

17 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia 30 de outubro de 2017.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Certificados do Tesouro Poupança Crescimento

Ficha Técnica

Valores e subscrição:

- Valor nominal de cada unidade — 1 EUR.
- Mínimo de subscrição — 1.000 unidades.
- Máximo por conta de tesouro — 1.000.000 unidades.
- Mínimo por conta de tesouro — 1.000 unidades.

Prazo:

- Prazo — 7 anos a contar da respetiva data-valor da subscrição.

Taxa de remuneração:

- Taxa de juro fixa para cada ano da aplicação: 1.º ano — 0,75 %, 2.º ano — 0,75 %, 3.º ano — 1,05 %, 4.º ano — 1,35 %, 5.º ano — 1,65 %, 6.º ano — 1,95 %, e 7.º ano — 2,25 %;
- A taxa de juro a partir do 2.º ano é acrescida de um prémio, em função do crescimento médio real do Produto Interno Bruto (PIB), conforme descrito no ponto seguinte.

Prémio de remuneração:

- A partir do 2.º ano, ao valor da taxa de juro fixada, acresce um prémio a divulgar no sítio da Internet da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), no penúltimo dia útil do mês anterior à data de pagamento de juros.

• O prémio corresponde a 40 % do crescimento médio real do PIB a preços de mercado (taxa de variação em volume homóloga arredondada a uma casa decimal, segundo informação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), no âmbito da primeira publicação das estimativas completas das Contas Nacionais Trimestrais para o trimestre de referência) nos últimos quatro trimestres conhecidos no mês anterior à data de pagamento de juros.

• O prémio apenas tem lugar no caso do crescimento médio real do PIB ser positivo e fica limitado a um máximo de 1,2 % em cada ano, equivalente a 40 % de um crescimento médio real do PIB de 3 %.

• O prémio não é corrigido retroativamente em resultado de revisões posteriores das estimativas do PIB publicadas pelo INE, I. P.

Vencimento de juros:

- Cada subscrição vence juros com uma periodicidade anual.
- O vencimento dos juros ocorre no mesmo dia do mês correspondente ao da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o crédito terá lugar no 1.º dia do mês seguinte. Caso o vencimento de juros ocorra em dia não útil, o respetivo crédito tem lugar no dia útil seguinte.

Distribuição de juros:

- O valor dos juros, líquido de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), é creditado no Número Internacional de Identificação Bancária (IBAN), registado na respetiva conta do tesouro aberta junto do IGCP, E. P. E.
- Não há capitalização de juros.

Reembolso:

- Vencimento do capital ao valor nominal, no 7.º aniversário da data-valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o crédito terá lugar no 1.º dia do mês seguinte. Caso o vencimento do capital ocorra em dia não útil, o respetivo crédito tem lugar no dia útil seguinte.
- O valor de reembolso é creditado no IBAN registado na respetiva conta do tesouro aberta no IGCP, E. P. E.

Resgate antecipado:

- Só é permitido o resgate no prazo de um ano a contar da data-valor da subscrição.
- Decorrido o 1.º ano, podem ser efetuados resgates em qualquer momento, com perda total dos juros decorridos desde o último vencimento de juros até à data de resgate.
- O resgate determina o reembolso do capital ao valor nominal das unidades resgatadas.
- O resgate pode ser efetuado pela totalidade das unidades subscritas ou, no caso de resgate parcial, as unidades remanescentes não podem ser inferiores a 1.000.
- O valor de resgate é creditado no IBAN registado na respetiva conta do tesouro aberta no IGCP, E. P. E.
- O resgate pode ser ordenado pelo titular ou por um seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Titularidade:

- Só podem ser titulares de CTPC as pessoas singulares.
- Cada pessoa só pode ser titular de uma conta e cada conta só tem um titular. Nessa conta é obrigatória a indicação de uma morada e de um IBAN de uma conta bancária de que essa pessoa seja titular.

Transmissão:

- Os CTPC só são transmissíveis por morte do titular.

Regime fiscal:

- Os juros e os prémios de remuneração estão sujeitos a IRS, com retenção na fonte, à taxa liberatória vigente na data do vencimento de juros.
- Os CTPC estão isentos do imposto do selo, desde que revertam a favor de herdeiros legítimos.

Garantia de capital:

- Garantia da totalidade do capital investido.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
